

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 46, DE 2015.

RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (CME) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais nas obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova (BA).

Autor: Deputado **JAIME MARTINS**

Relator: Deputado **DAGOBERTO**

I - RELATÓRIO

I - 1. A Proposta de Fiscalização e Controle

O Senhor Deputado JAIME MARTINS, em 16 de julho de 2015, nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentou uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 46, de 2015, a ser conduzida na Comissão de Minas e Energia – CME, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais nas obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova (BA).

Em sua justificação, o autor argumentou que o Parque Eólico de Casa Nova (BA) pertence integralmente à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, que é subsidiária da Eletrobrás, detentora de 100% do capital social com direito a voto da CHESF. Por sua vez, a Eletrobrás é uma sociedade de economia mista vinculada ao Governo Federal, que detém, direta ou indiretamente, 67% do seu capital social. Portanto, as duas empresas estão sujeitas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exercida pelo Congresso Nacional, das suas Casas e Comissões, conforme determina o art. 70, *caput*, da Constituição Federal e o art. 24, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O autor acrescentou que o empreendimento tinha recebido mais de R\$ 240 milhões de investimentos pela CHESF, apresentava atraso superior a dois anos em relação à data de entrada em operação inicialmente prevista, e seu canteiro de obras havia sido abandonado pela empresa, tornando-se objeto de denúncias de irregularidades na imprensa.

Assim, diante do abandono da obra, do desperdício de recursos públicos federais investidos, da não geração dos benefícios esperados nos prazos inicialmente previstos e das irregularidades denunciadas na imprensa, o Deputado JAIME MARTINS considerava imprescindível que fosse realizado, pela Câmara dos Deputados, ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, relativo à implantação do Parque Eólico Casa Nova (BA) pela CHESF.

I - 2. O planejamento da execução da ação de fiscalização

A PFC em questão foi distribuída para a Comissão de Minas e Energia, em 28 de julho de 2015. Em 12 de agosto de 2015, foi designado Relator da matéria o Deputado PAULO AZI. O Relatório Prévio oferecido pelo Relator foi aprovado pela CME, por unanimidade, na reunião realizada em 16 de dezembro de 2015, estabelecendo o seguinte Plano de Execução e Metodologia de Avaliação para implementação da fiscalização proposta:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos à implantação do Parque Eólico de Casa Nova, no Estado da Bahia, obra de

responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do Vale do São Francisco – CHESF;

2. Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionados a essa obra, que considere relevante para completo esclarecimento dos fatos narrados;

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

I - 3. Procedimentos adotados

Com base no planejamento aprovado pela CME, foram cumpridos os seguintes procedimentos:

1 – O Presidente da CME, Deputado RODRIGO DE CASTRO, encaminhou, em 16 de dezembro de 2015, o Ofício nº 383/2015/CME, ao Ministro AROLDO CEDRAZ, Presidente do Tribunal de Contas da União, solicitando a realização de auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos à implantação do Parque Eólico de Casa Nova, no Estado da Bahia, obra de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, demandando ainda que fossem encaminhados à CME outros documentos julgados relevantes relacionados àquela obra, tendo em vista os termos do Relatório Prévio à Proposta de Fiscalização e Controle nº 46, de 2015, encaminhado anexado ao referido ofício;

2 – em resposta à solicitação da CME, o Ministro RAIMUNDO CARREIRO, no exercício da Presidência do TCU, encaminhou o Aviso nº 357-GP-TCU, de 12 de maio de 2016, que continha, em mídia eletrônica anexada, cópia do Acórdão nº 1.082/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado na sessão de 4 de maio de 2016 daquela ilustre Corte de Contas, juntamente com o Acórdão nº 1.231/2014-TCU-Plenário, o Acórdão nº 1.948/2015-TCU-Plenário e o Acórdão nº 2.172/2013-TCU-Plenário, bem como o Relatório de Auditoria Interna 05/2015, da CHESF, o relatório preliminar da TCE 01/2016 da CHESF, os estudos de viabilidade econômico-financeira para continuidade do empreendimento elaborados pela consultoria contratada, além de cópia da instrução do referido Acórdão;

3 – tendo a tramitação da matéria adentrado a Sessão Legislativa de 2016, em 24 de maio de 2016, o Deputado DAGOBERTO foi designado novo Relator da PFC nº 46, de 2015;

4 – após cuidadosa análise do material encaminhado pelo TCU, entendendo que a fiscalização realizada pela Corte de Contas, assim como os procedimentos adotados no âmbito da Tomada de Contas Especial – TCE 01/2016, da CHESF, haviam sido esclarecedores, concluímos que não haveria necessidade de realizar novos procedimentos no âmbito da CME, passando, então, ao encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II - 1. Do Acórdão nº 1.082/2016, prolatado pelo TCU

Em síntese, o Acórdão nº 1.082/2016, prolatado pelo TCU, decide:

“9.2. informar ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. as obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, foram paralisadas em 14/1/2015, por causa da deterioração financeira da principal empresa contratada, Wind Power Energia S.A., o que levou à rescisão unilateral de seu contrato com a Chesf (CTNI 90.2010.9080), e que tais fatos causaram danos financeiros e econômicos à estatal estimados entre R\$ 211,5 e R\$ 387,2 milhões;

9.2.2. a Secretaria especializada deste Tribunal acompanha os atos promovidos pela estatal para recomposição dos prejuízos havidos, que compreendem o processamento da TCE 001/2016 e as ações para a contratação das obras remanescentes;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, o Acórdão 1.231/2014-TCU-Plenário, o Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário e o Acórdão 2.172/2013-TCU-Plenário, bem como o Relatório de Auditoria Interna 05/2015, o relatório preliminar da TCE 01/2016 da Chesf (peças 101 e 148-149 do TC-007.173/2012-1), os estudos de viabilidade econômico-financeira para continuidade do empreendimento elaborados pela consultoria contratada (peça 9 destes autos), além de cópia da instrução de peça 14;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo.”

II - 2. Da Tomada de Contas Especial 01/2016, da CHESF

Preliminarmente, quanto ao relatório da Tomada de Contas Especial que analisamos, impende destacar que a versão encaminhada pelo TCU à CME ainda não havia sido submetida aos trâmites previstos na Instrução Normativa TCU nº 71. Trata-se, portanto, de versão preliminar do documento que deverá ser oportunamente avaliado pelo Egrégia Corte de Contas.

Prosseguindo com a análise, observamos que essa Tomada de Contas Especial foi adotada pela CHESF com os seguintes objetivos:

- a) apurar os prejuízos, associados ao contrato CTNI-90.2010.9080.00, causados pelo Consórcio Ventos de Casa Nova; e
- b) verificar as eventuais responsabilidades.

A nosso ver, merecem especial destaque os seguintes trechos desse documento:

“17. Foi contratada a empresa Tendências Consultoria Integrada para validar os valores encontrados. Na metodologia utilizada por essa empresa, conforme Relatório de Estimação de Perdas Decorrentes da

Inexecução Parcial do Contrato CTNI-90.2010.9080.00 (fls. 227 a 304), são apresentadas e descritas duas formas alternativas para a identificação das perdas sofridas. Essas perdas derivam dos seguintes fatores:

- Desembolsos realizados pela Chesf para a aquisição de ativos que se encontram instalados nos circuitos 3 e 6 da UEE Casa Nova;
- Custo de capital;
- Custo de oportunidade dos montantes investidos pela Companhia frente a não conclusão do projeto UEE Casa Nova;
- Fluxos de caixa não usufruídos pela Companhia ao longo do período do projeto UEE Casa Nova, diante da inexecução parcial do Contrato CTNI-90.2010.9080.00 conforme inicialmente previsto.

18. O Relatório da Tendências apresenta três metodologias alternativas para a estimação das perdas sofridas pela Chesf em decorrência da inexecução parcial do Contrato conforme inicialmente contratado com a WPE,

- Alternativa 1: Perdas baseadas no custo de capital da Chesf. Nesse caso, parte-se da premissa que as empresas necessitam de capital para realizar suas atividades. Esse capital deve ser remunerado e o seu custo pode ser estimado. Nesta alternativa, a perda calculada seria de **R\$ 358.010.718,51**, levando-se em conta a avaliação físico-financeira, em valores de setembro/2015;
- Alternativa 2: Consiste em se identificar o montante financeiro que a Companhia poderia ter obtido caso aplicasse os valores desembolsados no contrato em uma aplicação financeira. Nesta alternativa, a perda calculada seria de **R\$ 320.076.112,57**, levando-se em conta a avaliação físico-financeira, em valores de setembro/2015;

- Alternativa 3: baseia-se na comparação entre o fluxo de caixa esperado quando da elaboração do plano de negócios do empreendimento e o fluxo de caixa observado até a Data de Referência e projetado a partir de então. Nesta alternativa, a perda calculada seria de **R\$ 457.464.550,00**, levando-se em conta a avaliação físico-financeira, em valores de setembro/2015.

.....

32. Na opinião desta Comissão Tomadora de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de execução parcial do objeto pactuado, o que motivou a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 30 da IN-TCU-71/2012.

33. No tocante à quantificação do dano, este corresponde ao valor de **R\$ 387.219.877,82** (valor atualizado até 30/09/2015), referente à motivação exposta no item IV deste Relatório de TCE.

Com relação à atribuição de responsabilidade por este dano, a Comissão entende que esta deve ser imputada à Wind Power Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 08.528.337/0001-08.

34. Em relação aos processos internos da Chesf, foram verificadas a inclusão de exigência de contratação de seguro garantia para o *down payment* para a contratação dos aerogeradores das UEEs Casa Nova II e III e a emissão de correspondência interna circular da área de Seguros, atualizando a sistemática de validação de apólices de seguros garantia, bem como fica a recomendação da Comissão para aprofundamento da discussão sobre o assunto pelas Áreas de Suprimento e de Seguros da Chesf, de forma a promover melhorias no processo, inclusive em nível de normativo.

VIII- CONCLUSÃO

35. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão Tomadora de Contas que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 387.219.877,82 (valor atualizado até 30/09/2015), sob responsabilidade da Wind Power Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 08.528.337/0001-08.”
(destacamos)

II – 3. Da instrução produzida pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica do TCU para subsidiar o Acórdão nº 1.082/2016,

Desse documento, que foi encaminhado em meio eletrônico pelo TCU à CME (último documento citado no item 9.3 do Acórdão nº 1.082/2016), destacamos os seguintes trechos:

“15. A implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, **atende ao chamamento constante do Leilão Aneel 007/2010, publicado em 23/7/2010.** A Ches sagrou-se vencedora do certame com o Projeto denominado Central Geradora Eólica Casa Nova. **O fornecimento de energia iniciar-se-ia em janeiro de 2013, ao preço de R\$ 131,5/MWh (valores da época).** A concessão realizar-se-ia durante o período de 2011 a 2045. Nesse contexto, **a estatal celebrou contratos para a realização do empreendimento em valor aproximado de R\$ 713 milhões (valores originais das contratações), e já desembolsou 80% deste montante, embora o avanço físico das obras não corresponda a este percentual,** como será melhor detalhado no Tópico II deste exame.

16. O Projeto implementar-se-ia por meio da instalação de 120 aerogeradores com potência individual de 1,5 MW, perfazendo um total de 180 MW de potência instalada. **A produção média de energia seria da ordem de 537**

GWh/ano, considerando-se a disponibilidade de ventos na região. O conjunto se comporia de sete circuitos independentes. Haverá ainda a construção de uma linha de transmissão de 68 km que interligará o parque ao SIN, na subestação de Sobradinho.

.....

25. **Realizaram-se pagamentos da ordem de R\$ 345,3 milhões à Wind Power, o que corresponde a aproximadamente 64% de execução financeira de seu contrato.** Contabilizou-se, por outro lado, o valor de R\$ 133,8 milhões referente aos ativos entregues pela WPE que efetivamente podem ser aproveitados na continuidade das obras, **o que equivale a apenas 25% de avanço físico de seu objeto. A diferença entre tais valores representa um dano a estatal aproximado de R\$ 211,5 milhões**, cujo montante será ajustado com precisão às datas bases a serem identificadas na TCE já constituída pela Chesf.

.....

32. Por fim, resta consignar que tão logo a TCE instaurada pela Chesf seja encaminhada ao TCU com a análise e parecer do órgão de controle interno e do ministério pertinentes, em obediência ao rito constante da IN-TCU 71, de 28/11/2012, o Tribunal dará continuidade a seu exame a fim de quantificar o exato valor do débito e identificar os responsáveis para fins de ressarcimento do dano ao erário.

.....

34. Ainda nessa direção, a entidade especializada informa em seu parecer (peça 9, p. 62) que **o único cenário economicamente viável para a Chesf refere-se à finalização dos Circuitos A e B (3 e 6)**, relativos às obras mais avançadas deixadas pela WPE, e demolição dos demais ativos inaproveitáveis. **Neste cenário, a**

estatal ainda investiria cerca de R\$ 63 milhões para a finalização dos 36 aerogeradores integrantes de tais circuitos e entregaria uma potência instalada de 54 MW e efetiva de 17,88 MW, além de realizar a demolição das demais construções não utilizáveis. Para se ter uma ideia, o melhor cenário de finalização completa das obras (180 MW de potência instalada e 63 MW de potência efetiva) levaria a um VPL negativo de R\$ 160 milhões e TIR de 4,9% para a Companhia.

.....

38. Nesse sentido, verifica-se que a conclusão de um trecho de cerca de dezesseis quilômetros da LT estava inviabilizada devido à inexistência de acordo com os proprietários de terras por onde passará a linha. Isso porque o Parque Eólico não possui Declaração de Utilidade Pública (DPU), o que impossibilita a expropriação legal de terras para a realização das obras. Tal se dá por causa da inexistência de Outorga de Autorização da Aneel, cuja negativa deve-se à intempestividade da Chesf em apresentar as licenças ambientais pertinentes no ato da habilitação do leilão que participara. **Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a estatal não teria apresentado oportunamente as licenças ambientais que atendessem o disposto no art. 5º, § 3º, inciso XII, da Portaria 21/2008, fazendo com que ficasse impedida de participar do Leilão de Fontes Alternativas LFA 007/2010.** Entretanto, a estatal assegurou sua participação no certame mediante a obtenção de medida liminar no Mandado de Segurança (MS) 2010.51.01.490189-7.

39. No mérito, denegou-se a segurança em primeira e em segunda instância do Judiciário. A estatal chegou a manejar recursos especial e extraordinário, mas desistiu de tais expedientes, por entender que a concessão da segurança agravaria a situação do empreendimento e

também porque já encontrara solução de contorno para a desapropriação das terras necessárias à conclusão de tais obras.

40. Nesse sentido, apurou-se que **eventual ganho de causa da estatal levaria à concessão da Outorga de Autorização da Aneel e, por via de consequência, obrigá-la a assinar o contrato de venda de energia no mercado regulado, mas a ausência de perspectivas para a entrada em operação da central energética implicaria na compra de energia no mercado livre para venda no ambiente regulado até que o empreendimento entrasse em operação, a fim de honrar os contratos celebrados, o que, em um cenário de preços da energia no mercado livre acima do preço do mercado cativo, causaria prejuízos relevantes.” (destacamos)**

II - 3. Das nossas avaliações

Da análise dos documentos encaminhados pelo TCU, e considerando especialmente os que trechos destacamos observamos que o TCU entendeu que o processo de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia causou danos financeiros e econômicos à estatal estimados entre R\$ 211,5 e R\$ 387,2 milhões.

Para essa estimativa de danos financeiros e econômicos, indubitavelmente o TCU considerou as informações prestadas pela CHESF, que, por sua vez centrou suas análises no Contrato com a WPE (Contrato CTNI-90.2010.9080.00), desprezando os valores dispendidos com os demais contratos realizados pela CHESF para a implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia.

Contudo, conforme ressaltou a instrução produzida pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica do TCU, a estatal celebrou diversos contratos para a realização do empreendimento em valor aproximado de R\$ 713 milhões (valores originais das contratações), e já havia desembolsado 80% deste montante, ou cerca de

R\$ 560 milhões, sem poder dispor de nenhuma capacidade de geração naquele parque eólico.

Sem entrar em detalhes de cálculos, parece-nos que a melhor estimativa dos danos econômicos e financeiros produzidos contra a CHESF pela implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia até setembro de 2015, são aqueles constantes da Alternativa 3 de cálculo proposta pela consultoria Tendências que baseia-se **na comparação entre o fluxo de caixa esperado quando da elaboração do plano de negócios do empreendimento e o fluxo de caixa observado** até a Data de Referência e projetado a partir de então. Nesta alternativa, a perda calculada seria de **R\$ 457.464.550,00**, levando-se em conta a avaliação físico-financeira, em valores de setembro/2015. Calcular as perdas econômicas e financeiras devidas ao empreendimento considerando apenas os valores relativos ao contrato com a WPE constitui tentativa de mascarar o real prejuízo imposto à CHESF.

Registre-se ainda que, segundo a consultoria Tendências, o único cenário economicamente viável para a Chesf refere-se à finalização parcial do Parque Eólico de Casa Nova empregando os componentes dos aerogeradores entregues pela WPE, e demolindo os demais ativos inaproveitáveis. Neste cenário, a estatal ainda investiria cerca de R\$ 63 milhões para a finalização de 36 aerogeradores (de um total planejado de 120 aerogeradores) ficando com uma potência instalada de 54 MW e efetiva de 17,88 MW (menos da metade das capacidades planejadas instalada de 180 MW, e efetiva de 61,3 MW) além de investir na demolição das demais construções não utilizáveis. Para a finalização completa das obras (180 MW de potência instalada e 63 MW de potência efetiva), a consultoria Tendências estima que os investimentos seriam de tal ordem que o Valor Presente Líquido – VPL do empreendimento seria negativo, de R\$ 160 milhões, o que o torna inviável do ponto de vista econômico-financeiro. Ou seja, os danos provocados ao erário são praticamente irreversíveis.

Finalmente, cabe lembrar que os prejuízos causados à CHESF pelo atraso na implantação do Parque Eólico de Casa Nova só não foram significativamente superiores porque a CHESF não apresentou oportunamente as licenças ambientais necessárias para vender energia desse parque eólico no Leilão de Fontes Alternativas LFA 007/2010 realizado pela ANEEL, conforme tentou fazer. Se tivesse participado com sucesso desse leilão de energia teria sido obrigada a comprar energia no mercado de curto

prazo a preços que, em 31 de janeiro de 2014, chegaram a atingir a cifra de R\$ 822,83 por megawatt-hora (MWh), o que levaria a CHESF a acumular prejuízos com o empreendimento que alcançariam a casa dos bilhões de Reais.

II - 4. Das conclusões e do voto

Analisando o Acórdão nº 1.082/2016, prolatado pelo TCU, e demais documentos encaminhados pelo TCU à CME, conclui-se que aquela Corte de Contas realizou as diligências cabíveis junto à CHESF, tendo concluído que as obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, haviam causado significativos danos financeiros e econômicos à CHESF.

Não obstante, o TCU, informou que a Secretaria especializada daquele Tribunal acompanharia os atos promovidos pela estatal para recomposição dos prejuízos havidos, compreendendo o processamento da TCE 001/2016 e as ações para a contratação das obras remanescentes.

Como vimos, foram dispendidos mais de R\$ 500 milhões nos diversos contratos relativos à implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, que estava previsto para entrar em operação em 2013, porém, até hoje, nada gerou, estando com seu canteiro de obras em total abandono.

Segundo análise da consultoria Tendências, a conclusão deste empreendimento nos termos inicialmente planejados é absolutamente inviável, do ponto de vista econômico-financeiro.

Além disso, a Tendências consultoria, estima em **R\$ 457.464.550,00**, a valores de setembro/2015, os danos financeiros e econômicos provocados à CHESF pelos atos e contratos associados à implantação do Parque Eólico de Casa Nova.

Com base em todo o exposto, consideramos que a fiscalização realizada pelo TCU junto à CHESF foi suficientemente esclarecedora.

Não vemos possibilidades de, na CME, aprofundar as investigações com relação aos responsáveis pelos atos e contratos associados às obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, que

causaram prejuízos à CHESF que estimamos sejam superiores R\$ 500 milhões.

Também, não visualizamos possibilidades de avaliarmos, na CME, no presente momento, a eficácia das medidas que estão sendo adotadas pela CHESF para recomposição dos prejuízos havidos e para a retomada da implantação do empreendimento.

Consideramos que a CHESF, criada em 3 de outubro de 1945, é uma empresa com suficiente competência técnica e jurídica para licitar e contratar empresas de fornecimento de serviços e equipamentos sem incorrer em prejuízos como os que teve com os contratos associados às obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, especialmente aqueles relacionados ao contrato com a WPE, no qual foram realizados pagamentos equivalentes a 64% da execução financeira do contrato para uma execução física de apenas 25% do contrato.

Creemos que, nesse caso, há indícios de ações que objetivaram deliberadamente desviar recursos da CHESF em benefício de terceiros, como se verificou recentemente em diversos empreendimentos realizados sob a responsabilidade de empresas do Grupo Eletrobrás (Angra III e Belo Monte) e do Grupo Petrobras (Refinaria Abreu e Lima, Refinaria de Pasadena, Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Petrobras, etc.)

Assim, tendo em vista os valores envolvidos, e a surpreendente incompetência da CHESF na gestão dos contratos associados às obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova entendemos ser necessário acionar o Ministério Público Federal para que seja aberto procedimento investigatório que permita verificar se ocorreram desvios de recursos da empresa.

Com base em todo o exposto, votamos e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem no voto: I) pela aprovação deste Relatório Final; II) pelo encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal, conforme minuta em anexo, para que sejam realizadas investigações quanto a irregularidades praticadas por prepostos das empresas contratante e contratadas na execução das obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia; e III) pelo arquivamento da PFC nº 46, de 2015, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, do RICD.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **DAGOBERTO**
Relator

2016-10155.docx

Excelentíssimo Senhor,
Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS,
DD. Procurador Geral da República,
Procuradoria Geral da República,
Brasília, DF.

A COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA da CÂMARA DOS DEPUTADOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar, nos termos do art. 5º, XXIV, “a”, da Constituição Federal, e art. 12 da Lei Complementar n.º 73/1993, Representação acerca dos acontecimentos que passamos a relatar e expor.

O Senhor Deputado JAIME MARTINS, em 16 de julho de 2015, nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentou uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 46, de 2015, a ser conduzida na Comissão de Minas e Energia – CME, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais nas obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova (BA).

A PFC em questão foi distribuída para a Comissão de Minas e Energia, que procedeu conforme o seguinte Plano de Execução e Metodologia de Avaliação para implementação da fiscalização proposta:

“1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para seja realizada auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos à implantação do Parque Eólico de Casa Nova, no Estado da Bahia, obra de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do Vale do São Francisco – CHESF;

2. Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionado a essa obra, que considere relevante para completo esclarecimento dos fatos narrados;

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões da PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.”

Em resposta à solicitação que fizemos, o TCU, encaminhou à CME o Aviso nº 357-GP-TCU, de 12 de maio de 2016, que continha, em mídia eletrônica anexada, cópia do Acórdão nº 1.082/2016 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado na sessão de 4 de maio de 2016 daquela ilustre Corte de Contas, juntamente com o Acórdão nº 1.231/2014-TCU-Plenário, o Acórdão 1.948/2015-TCU-Plenário e o Acórdão nº 2.172/2013-TCU-Plenário, bem como o Relatório de Auditoria Interna 05/2015, da CHESF, o relatório preliminar da TCE 01/2016 da CHESF, os estudos de viabilidade econômico-financeira para continuidade do empreendimento elaborados pela consultoria contratada, além de cópia da instrução do referido Acórdão.

Analizando o Acórdão nº 1.082/2016, prolatado pelo TCU, e demais documentos encaminhados pelo TCU à CME, concluímos que as obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, haviam causado significativos danos financeiros e econômicos à CHESF.

Foram dispendidos mais de R\$ 500 milhões nos diversos contratos relativos à implantação do Parque Eólico de Casa Nova, na Bahia, que estava previsto para entrar em operação em 2013, porém, até hoje, nada gerou, estando com seu canteiro de obras em total abandono.

Segundo análise da consultoria Tendências, a conclusão deste empreendimento nos termos inicialmente planejados é absolutamente inviável, do ponto de vista econômico-financeiro.

Além disso, a Tendências consultoria, estima em **R\$ 457.464.550,00**, a valores de setembro/2015, os danos financeiros e econômicos provocados à CHESF pelos atos e contratos associados à implantação do Parque Eólico de Casa Nova.

Consideramos que a CHESF, criada em 3 de outubro de 1945, é uma empresa com suficiente competência técnica e jurídica para licitar e contratar empresas de fornecimento de serviços e equipamentos sem

incorrer em prejuízos como os que teve com os contratos associados às obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova, especialmente aqueles relacionados ao contrato com a WPE, no qual foram realizados pagamentos equivalentes a 64% da execução financeira do contrato para uma execução física de apenas 25% do contrato.

Creemos que, nesse caso, há indícios de ações que objetivaram deliberadamente desviar recursos da CHESF em benefício de terceiros, como se verificou recentemente em diversos empreendimentos realizados sob a responsabilidade de empresas do Grupo Eletrobrás (Angra III e Belo Monte) e do Grupo Petrobras (Refinaria Abreu e Lima, Refinaria de Pasadena, Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Petrobras, etc.)

Assim, tendo em vista os valores envolvidos, e a surpreendente incompetência da CHESF na gestão dos contratos associados às obras de implantação do Parque Eólico de Casa Nova entendemos ser necessário acionar o Ministério Público Federal para que seja aberto procedimento investigatório que permita verificar se ocorreram desvios de recursos da empresa.

Eram os acontecimentos a relatar. Ante esta Representação, requeiro a Vossa Excelência sejam tomadas as providências cabíveis.

Brasília, de de 2016.

Deputado **PAULO FEIJÓ**
Presidente da Comissão de Minas e Energia

ANEXOS (em mídia eletrônica):

Documento 1 (Relatório Final da PFC nº 46/2015)

Documento 2 (Aviso nº 357-GP-TCU, de 12 de maio de 2016, e resp. anexos)